

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÍNUOS DE POSTO DE PORTEIRO**, conforme relacionado no Anexo I do presente Edital, processo nº 165/2021, devidamente autorizado pelo Presidente do COINTER. O Pregão Presencial será realizado pela Pregoeira, designada pela Portaria nº 27/2020, de 21/12/2020 e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Modalidade: Pregão Presencial
- 1.2 - Processo Administrativo nº 165/2021
- 1.3 - Tipo de Licitação: Menor Preço Por Lote

1.4- DA VISITA

1.4.1 - As licitantes que se interessarem em tomar conhecimento dos locais e das condições de trabalho, bem como quaisquer outros esclarecimentos técnicos de execução do contrato, poderão efetuar visita técnica, que será realizada individual e separadamente por cada empresa em dia e horários previamente agendados, em acordo, com o COINTER. A estes licitantes que se mostrarem interessados em realizar Visita Técnica será fornecido Atestado de Visita Técnica.

1.5 - Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste Edital de Pregão Presencial correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E ELEMENTO DE DESPESA. PROJETO/ATIVIDADE 2.001 FONTE DE RECURSO: 152.00001002 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 FICHA 28.

1.6 - O Preço Total Máximo que o Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER se dispõe a pagar é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme serviços discriminados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA de acordo com o Convênio Nº 001/2019 e seus aditamentos firmados com a CEASA-ES.

2 - DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES.

2.1 – Até as **14h: 00min do dia 26 de julho de 2021** a Pregoeira receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão Presencial na sede administrativa do COINTER, anexo a CEASA NOROESTE, sito à Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, Bairro Santa Helena, Colatina-ES.

Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente ao Pregoeiro, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

AO: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021

ENVELOPE nº 001 - PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

AO: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021

ENVELOPE nº 002 - HABILITAÇÃO

Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou da Equipe de Apoio do COINTER, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da abertura do envelope de habilitação.

3- DO CREDENCIAMENTO.

3.1 - Para efetivação do credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é OBRIGATÓRIA a apresentação das Declarações constantes dos anexos III e VI, autenticado ou para autenticação, que deverão ser entregues separadamente dos Envelopes nº 01- " Proposta de Preços" e nº 02- " Habilitação".

3.2 - Caso a licitante não se faça presente deverá remeter as declarações, com firma reconhecida, de que trata o item 3.1 e o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado, de que trata o item 3.4, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres: **"CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER "PREGÃO PRESENCIAL Nº. "001/2021- ENVELOPE CREDENCIAMENTO"**.

3.3- Para a efetivação do Credenciamento o representante do proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público juntamente com a Carta Credencial original (anexo II) para autenticação, que o autorize a participar especificamente deste pregão presencial OU INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

3.4- Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação da CÓPIA AUTENTICADA (ou para autenticação) DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

3.2.5 - Para efeito de atendimento ao subitem 3.4 COMPREENDE -SE COMO:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2.5.1 - A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 5.1.

3.2.5.2 - Na hipótese do Licitante não estar presente à Sessão Pública este deverá enviar o Contrato Social, ou documento equivalente, devidamente autenticado, junto com a prova de Regularidade Fiscal (CND), no envelope nº 2 (HABILITAÇÃO), para atender ao disposto no item 3.2.5.1.

3.2.5.3 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

3.2.5.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio do COINTER, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento do credenciamento.

3.3 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

3.4 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no envelope nº 2 - Habilitação.

3.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação deverão apresentar além dos documentos constantes neste edital:

- a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Comprovante de opção pelo simples obtido através do site do Ministério da Fazenda.
- c) Certidão Simplificada expedida nos últimos 60(sessenta) dias pela Junta Comercial do Estado onde for sediada a empresa.

3.6 - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá comprovar no Credenciamento esta condição por meio de **declaração emitida pela Junta Comercial do Estado onde for sediada a empresa do ano vigente**.

NOTA: OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM MÃOS, OU SEJA, NÃO DEVERÃO ESTAR DENTRO DE NENHUM DOS ENVELOPES(DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA), A NÃO SER QUANDO ENVIADOS VIA CORREIOS.

4 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - Às **as 14h: 00min do dia 26 de julho de 2021**, será aberta à sessão pelo Pregoeiro na sede administrativa do COINTER, sito à Rodovia Cônego João Guilherme s/n, Bairro Santa Helena, Colatina-ES.

5 – OBJETO

5.1- Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de porteiro, conforme especificado no anexo I.

5.2 - As especificações e as condições para a contratação dos serviços, objeto desta Licitação, são as constantes neste Edital e seus anexos.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

As empresas que estejam sob processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial poderão participar da licitação desde que comprovem na fase de habilitação sua viabilidade econômica.

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública;
- c. Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- d. Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente do COINTER;
- e. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f. Hipóteses do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- g. Cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa.

7 - ENVELOPE Nº 001: PROPOSTA

7.1 - A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo 01;
- b) Validade da Proposta - que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma;
- c) Conter em algarismos e por extenso o valor unitário e global (em caso de dúvidas será considerado em extenso), utilizando até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, carga e descarga, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o COINTER;

7.2 - O Preço unitário de cada item deverá ser apresentado em algarismos e o Preço Total de cada Lote e o valor global da proposta, deverão ser apresentados em algarismos e por extenso.

7.3 - No preço proposto já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o COINTER.

7.4- Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições deste edital e seus anexos.

7.5 - A simples apresentação da proposta por si só implicará na plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

7.6 - A proposta será desclassificada se desatender, expressamente, as normas e exigências deste edital.

7.7 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

7.8 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo 01, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7.9 - Não será aceita proposta parcial (quantidade inferior) com relação ao objeto.

7.10- Deverá vir acompanhada da proposta comercial copia da CCT .

7.11- Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se o (a) pregoeiro (a) do certame, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.
- b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

8 - ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

No caso de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização;

OS DOCUMENTOS ACIMA DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA;

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

A) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Comprovação da inscrição no CNPJ.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Observações.:

1- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do CONTRATO.

2- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste CONSÓRCIO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 3 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, retomar ao procedimento licitatório.

8.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

Apresentação da publicação do Balanço Patrimonial do ultimo exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, ou, no caso de o licitante estar desobrigado de publicar, deverá apresentar a copia legível da pagina do DIARIO GERAL onde foi transcrito o balanço;

a.1- Até a data de 30 (trinta) de julho de acordo com o art. 1º inciso i da IN RFB 2.023, de 28 de abril de 2021 de cada ano será aceito o balanço do penúltimo exercício social, após essa data somente será aceito o Balanço Patrimonial do ultimo exercício social, ou seja, do ano imediatamente anterior ao presente.

a.2- Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere aos proponentes obrigados a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 1.420/2013 da Receita federal do Brasil, poderão ser substituídos por documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital- SPED, devidamente acompanhada do Termo de Autenticação do livro digital do referido sistema;

a.2.1- até o ultimo dia do mês de julho será aceito o balanço do penúltimo exercício social, após essa data somente será aceito o Balanço Patrimonial do ultimo exercício social, ou seja, do ano imediatamente anterior ao presente, de acordo com o artigo o ART 1º INCISO I DA IN RFB 2.023, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

a.3- O BALANÇO PATRIMONIAL DEVERÁ SER APRESENTADO COM DUAS COLUNAS REFERENTES AOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, COM A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, AS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (OU DEMONSTRAÇÕES DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS), O FLUXO DE CAIXA E AS NOTAS EXPLICATIVAS, DEVENDO TODOS ESSES DOCUMENTOS ESTAREM ASSINADOS TANTO PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA COMO PELO CONTADOR, MESMO SE APRESENTADOS NA SUA FORMA ELETRÔNICA.

b- Os documentos acima deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na junta Comercial ou Cartório de Registros.

c. Apresentação dos cálculos dos Índices de liquidez previamente extraídos das demonstrações contábeis, visto que serão aferidos pela Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER para confirmar a boa situação financeira da proponente.

No cálculo dos indicadores serão adotados os seguintes critérios:

I.1 - O indicador I.1 é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, representando o índice de Liquidez Corrente que deverá ser igual ou superior a 1,00.

I.1 LC =

Ativo Circulante
Passivo Circulante



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

I.2 - O indicador I.2 é o índice de Liquidez Geral, correspondendo o quociente da divisão do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, que deverá a ser igual ou superior a 1,00.

I.2 LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

I.3 - O indicador I.3 é o índice de Solvência Geral, correspondendo ao quociente da divisão do Ativo Total com a soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, que deverá ser igual ou superior a 1,00.

I.3 SG =

Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

d- Prova do Capital Social registrado, na forma da Lei, arquivada no órgão competente ou Patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço, até a data de entrega dos envelopes, podendo ser comprovado sob a forma de quaisquer das modalidades a seguir:

- Ultimo instrumento de alteração contratual ou estatutário, devidamente registrado no órgão competente e/ou; -Cópia do balanço patrimonial do ultimo exercício, devidamente registrado no órgão competente.

e- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores á data de apresentação da documentação ou dentro do prazo de validade da Certidão quando houver; (Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que haja documentação expedida pelo juiz da Vara de Falência e Recuperação, atestando que a empresa tem condições financeiras de cumprir o objeto do contrato).

CASO NÃO SEJA APRESENTADO OS INDICES DE LIQUIDEZ CONFORME ALINEA "C", DEVERÁ SER COMPROVADA A BOA SAUDE FINANCEIRA ATRAVES DO PATRIMONIO MINIMO, CAPITAL MINIMO OU GARANTIA CONTRATUAL.

DA REGULARIDADE SOCIAL

A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DA DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a participação do licitante no certame, através da documento DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA - ANEXO (MODELO).

DA REGULARIDADE FISCAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observadas as seguintes regras:

a) a licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

c) o prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

d) a formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO (MODELO) e a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ANO VIGENTE, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível médio ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, limitadas as parcelas de maior relevância e valores significativos do objeto deste Edital, assim definidas:

Lote 01- Porteiro noturno

b) Declaração de que, caso seja o vencedor no certame, possui condições de apresentar, até a assinatura do contrato Prova de que a empresa proponente possui PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

c) Declaração de que, caso seja o vencedor no certame, possui condições de apresentar, até a assinatura do contrato, escritório e infraestrutura sediada na cidade de Colatina, necessária para apoio e fiscalização do pessoal a ser contratado, com gestor do contrato.

8.1.5- Documentos Complementares

- a) Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (modelo anexo).
- b) Declaração datada e assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Modelo Anexo);

8.1.5.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor designado para tal fim, hipótese em que a autenticação se dará no ato da abertura do envelope documentação, mediante apresentação dos originais e cópias ou por publicação em órgão da Imprensa oficial.

8.1.6 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste instrumento.

9 - PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

9.1 - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

9.2 - Para efeito de julgamento e classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando para tanto as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

9.3.1 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.3.2 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.4 - Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.5 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

9.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessária a fim de por ordem ao certame.

9.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.9 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.10 – Encerrada a sessão de lances será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, parágrafo 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte que atenderem as exigências deste Edital.

9.11 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.12 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 9.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

9.13 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências previstas neste Edital, será declarada vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.14 - O disposto nos itens 9.10 a 9.13 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.15 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.16 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.17 – Não serão aceitos preços superiores os orçados pela administração.

9.18 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

9.19 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de (05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, a contar da data, caso for declarada como vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

9.20 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste Edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, será automaticamente inabilitada.

9.21 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

9.22 - A adjudicação do objeto desta licitação será feita a apenas um licitante por LOTE.

9.23 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.24 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

9.25 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

9.26 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

10 - RECURSOS

10.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Presidente do COINTER, após informações do Pregoeiro.

10.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do COINTER sito à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, no horário das 07h30min às 15h30min, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.
- d) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

11 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

11.2 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

12 - DO CONTRATO

12.1 - O Contrato (modelo anexo), parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição, especificará o prazo de vigência, condições de execução, casos de rescisão, sanções administrativas, preços, forma de pagamento, reajustamento e obrigações das partes, entre outros.

12.2 - O COINTER, convocará a(s) licitante(s) para assinar (em) o respectivo Contrato de Fornecimento referente ao presente pregão presencial, após a homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente.

12.3 - O prazo para a assinatura do contrato é de 05 (CINCO) dias, após a sua retirada.

12.4 - No caso do licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item anterior, ou desatender ao disposto no anexo I aplicar-se-à o previsto no inciso XVI, do art.4º da lei 10.520/02.

13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 - O COINTER responderá as questões formuladas através de e-mail dirigido a todos os interessados que tenham adquirido os documentos da presente licitação, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, até 03 dias úteis antes da data marcada para apresentação das propostas.

13.2 - Não serão levados em consideração pelo COINTER, tanto na fase de classificação como na fase posterior à adjudicação dos serviços quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

14.2 – O COINTER reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

14.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14.4 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

14.5 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor do COINTER.

14.6 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

14.7 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

14.8 - Informações complementares inerentes a este Pregão Presencial poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3721-5518 em dias úteis no horário de 07h30min às 17h00min.

14.9 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

14.10 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.11.1 - Anexo 1 – Termo de referencia

14.11.2 - Anexo 2 – Modelo de credenciamento

14.11.3 - Anexo 3 - Modelo de declaração de Atendimento as Exigências Habilitatórias

14.11.4 - Anexo 4 - Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF

14.11.5 - Anexo 5 – Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes);

14.11.6 - Anexo 6 - Modelo de Declaração (Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal);

14.11.7 - Anexo 7 – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

14.11.8 - Anexo 8- Minuta do Contrato

14.11.9 - Anexo 9 – Planilha de Formação de Preços

Colatina/ES, xxx de junho de 2021.

Célia Alvarenga de Freitas Giuberti Grassi
Pregoeira



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ANEXO 1

TERMO DE REFERENCIA

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

OBJETO: 1.1- Contratação de serviços contínuos:

LOTE 01

01 Posto de Porteiro 12 (doze) horas ininterruptas, **NOTURNO**, todos os dias da semana (de domingo a domingo) na sede do COINTER sito a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES e um posto de porteiro **DIURNO** somente aos sábados domingos e feriados, com fornecimento de mão-de-obra.

- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1- PORTEIRO DIURNO/ NOTURNO

- Ser assíduo e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviço;
- Fiscalizar a entrada e a saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no saguão da portaria principal, nos pátios, e corredores dos Pavilhões Permanente e Pavilhão não permanente e estacionamento procurando identificá-las, para vedar a entrada às pessoas suspeitas, porém agir com educação e prestar toda assistência às pessoas que venham a serviço ou em visita a Autarquia ou encaminhar as demais ao destino solicitado bem como fechar e abrir portões quando necessário;
- Encarregar-se de fazer controle e anotações de entrada e saídas de veículos da Autarquia e de terceiros;
- Acender e apagar as luzes das partes comuns do estabelecimento, observando horário e/ ou necessidades;
- Usar o uniforme de propriedade da empresa contratada, e cuidar bem dele;
- Tratar todos os diretores, funcionários, usuários e visitantes com respeito e urbanidade;
- Ausentar-se da portaria, somente na presença de profissional substituto da empresa contratada ou por outro autorizado e indicado pelo COINTER;
- Evitar entreter-se em palestras com colegas de serviço e terceiros;
- Atender telefonemas noturnos, anotando em formulários fornecidos pelo COINTER, passando-as para quem de direito;
- Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo;
- Não permitir entrada de pessoas fora do expediente normal de trabalho, a não ser com autorização prévia assinada por responsável.
- Não dormir em serviço nem se ocupar com leitura de livros, revistas ou ouvir rádio e assistir programas de TV durante o expediente de trabalho.
- O porteiro noturno exercerá as mesmas atividades do porteiro diurno, prestando serviços no horário compreendido entre 18h00min às 06h00min do dia seguinte.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Além das obrigações resultantes da Lei n.º 8.666/93, o contratante deverá:

I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do caput do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

II - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

III - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles, praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas.

V - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

VI - Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a execução dos serviços.

VII - Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada.

IX - Não permitir quando em serviço, empregados do contratante sem uniforme e crachá de identificação.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada, afora outras, não previstas no presente Contrato e que por lei lhe couberem:

I - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida através de Certificado de Curso de Formação de porteiros, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

II- Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos – local para prestação dos serviços, e nos horários fixados na escala de serviço informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

III- Fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

IV- A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens acima a seus empregados.

V- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

VI- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

VII - Manter seu pessoal uniformizado identificando-os, através de crachás, com fotografia recente.

VIII- Nomear supervisor responsável pelos serviços, que deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos em veículo próprio caracterizado, em períodos (noturno 18h/6h) alternados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este supervisor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração, bem como ao representante da Contratada e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

IX - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

X - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança de trabalho.

XI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, bem como o uso adequado dos extintores.

XII - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

XIII - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços, através de relato em Livro de Ocorrência.

XIV - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

XV- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

XVI- Na falta do empregado ao serviço ficará a contratada obrigada a providenciar, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), com pessoal treinado, não deixando de maneira nenhuma o posto sem pessoal.

XVII- Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, de licença médica ou em gozo de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, as ausências serão descontadas no faturamento do mês de ocorrência, depois de comunicado do Contratante.

XVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

XIX - A contratada será responsável por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do contratante, ou de terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.

XX - Realizar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, independente do repasse realizado pelo CONTRATANTE, nos termos dos arts. 459 e 465, ambos da CLT, ou legislação posterior, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

XXI - Seguir as determinações da convenção coletiva do Sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;

XXII - Fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração;

XXIII - Efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 02 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente;

XXIV - Substituir o(s) empregado(s) em gozo de férias por outro(s) igualmente qualificado(s), com percepção da mesma remuneração do(s) titular (es);

XXVI - Treinar os empregados, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus para esta última e/ou para o profissional;

XXVII- Assumir os custos com treinamentos e/ou cursos eventualmente necessários para o desempenho das atividades por parte dos empregados;

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O Contratante pagará a Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, ATÉ O 5º (quinto) dia útil após a conclusão da parcela convencionada. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada em conjunto com os comprovantes de recolhimento para com a Previdência Social (GRPS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRE) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços. Deverá apresentar ainda as Certidões Negativas de Débitos relativas ao INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e Estaduais e guias de recolhimento do PIS e COFINS.

- O pagamento será efetuado mediante crédito em conta, no banco BANESTES, mediante a apresentação ao COINTER de nota fiscal, sem emendas ou rasuras, bem como do comprovante de recebimento, por parte do COINTER ou da Fiscalização, no local previamente indicado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento .

DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE DO CONTRATO.

Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica desde já estipulado: pelos custos de mão de obra será aplicada a recomposição dos preços **POR REPACTUAÇÃO**.

Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no Anexo IV.

Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada repactuação a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

Célia Alvarenga de Freitas Giuberti Grassi- Pregoeira



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ANEXO 2

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial 001/2021

AO PREGOEIRO DO **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(a), Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável **c/** firma reconhecida
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído no contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a Outorga , bem como o original da Carteira de Identidade do Credenciado.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Pregão Presencial 001/2021

AO PREGOEIRO DO **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que **satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias** previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. VII da Lei nº 10.520/02.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável (ou apresentação de documentação para autenticação no ato)

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído no contrato social)



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial 001/2021

AO PREGOEIRO DO COINTER **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS.**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (se houver): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído no contrato social)



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Pregão Presencial 001/2021

**AO PREGOEIRO DO COINTER - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS**

Declaramos, sob as penas da Lei, de que **não existe fato superveniente impeditivo à habilitação** de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído no contrato social)



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Pregão Presencial 001/2021

AO PREGOEIRO DO COINTER- **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS**

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Rua/Av., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

DECLARO AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído no contrato social)



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ANEXO 7

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial 001/2021

**AO PREGOEIRO DO COINTER- CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS**

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Rua/Av., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que está enquadrada como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do Inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º parágrafo 4º.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído no contrato social)

Nome e assinatura do Contador



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ANEXO 8

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

CONTRATO nº.

Termo de contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rodovia Conego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena/ES, CEP: 29.705-720, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr., residente em portador do CPF nº, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede a representada por, portador do RG nº, CPF/MF, residente e domiciliado, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato para prestação de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE POSTO DE PORTEIRO 12 HORAS ININTERRUPTAS**, conforme descrito no sub item 1.1 nos termos do pregão presencial nº 001/2021, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de serviços contínuos: 01 Posto de Porteiro 12 (doze) horas ininterruptas, NOTURNO, todos os dias da semana (de domingo a domingo), na sede do COINTER sito a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena Colatina/ES e um posto de porteiro DIURNO somente aos sábados domingos e feriados, com fornecimento de mão-de-obra.

- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1- PORTEIRO DIURNO/ NOTURNO

- Ser assíduo e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviço;
- Fiscalizar a entrada e a saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no saguão da portaria principal, nos pátios, e corredores dos Pavilhões Permanente e Pavilhão não permanente e estacionamento procurando identificá-las, para vedar a entrada às pessoas suspeitas, porém agir com educação e prestar toda assistência às pessoas que venham a serviço ou em visita ao consorcio ou encaminhar as demais ao destino solicitado bem como fechar e abrir portões quando necessário;
- Encarregar-se de fazer controle e anotações de entrada e saídas de veículos da consorcio e de terceiros;
- Acender e apagar as luzes das partes comuns do estabelecimento, observando horário e/ ou necessidades;
- Usar o uniforme de propriedade da empresa contratada, e cuidar bem dele;
- Tratar todos os diretores, funcionários, usuários e visitantes com respeito e urbanidade;
- Ausentar-se da portaria, somente na presença de profissional substituto da empresa contratada ou por outro autorizado e indicado pelo COINTER;
- Evitar entreter-se em palestras com colegas de serviço e terceiros;
- Atender telefonemas noturnos, anotando em formulários fornecidos pelo COINTER, passando-as para quem de direito;
- Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo;
- Não permitir entrada de pessoas fora do expediente normal de trabalho, a não ser com autorização prévia assinada por responsável.
- Não dormir em serviço nem se ocupar com leitura de livros, revistas ou ouvir rádio e assistir programas de TV durante o expediente de trabalho.
- O porteiro noturno exercerá as mesmas atividades do porteiro diurno, prestando serviços no horário compreendido entre 18h00min às 06h00min do dia seguinte.
-

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por **preço global**, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei no 8.666/93.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

3.1- Pelo serviço aqui ajustado, o Contratante pagará a Contratada, mensalmente, a importância de R\$ _____ (valor por extenso), conforme proposta apresentada pela Contratada (Anexo I) e Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IV) deste Edital.

3.2- Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica desde já estipulado: pelos custos de mão de obra será aplicada a recomposição dos preços **POR REPACTUAÇÃO de acordo com Convenção Coletiva**.

3.3- Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

3.4- A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no Anexo IV.

3.5- Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada repactuação a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

4.1- A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento dos tributos incidentes, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado.

4.1.1- Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da Nota Fiscal correspondente.

I - Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de Serviços as quais se vincularem;

c) Número do Contrato.

II - A **CONTRATADA** exigirá para liberação da fatura, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação da quitação;

III - As Guias mencionadas no item II, deverão corresponder ao recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente LICITAÇÃO, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência;

IV - Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar no Campo Outras Informações, os seguintes dados:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

c) Número efetivo de empregados;

4.1.2- O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos nos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O Contratante pagará a Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão da parcela convencionada. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada em conjunto com os comprovantes de recolhimento para com a Previdência Social (GRPS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRE) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços. Deverá apresentar ainda as Certidões Negativas de Débitos relativas ao INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e Estaduais e guias de recolhimento do PIS e COFINS.

5.1.1- O pagamento será efetuado mediante crédito em conta, no banco BANESTES, mediante a apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras, bem como do comprovante de recebimento, por parte do COINTER ou da Fiscalização, no local

previamente indicado. A nota fiscal deverá observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento .

5.2- O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.3- Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada Fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços efetuados ou memorial de cálculo da Fatura.

5.4- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura da **ORDEM DE SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste Contrato, correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e ELEMENTO DE DESPESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Além das obrigações resultantes da Lei n.º8.666/93, o contratante deverá:

I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do caput do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

II - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

III - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles, praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas.

V - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

VI - Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a execução dos serviços.

VII - Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada.

IX - Não permitir quando em serviço, empregados do contratante sem uniforme e crachá de identificação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada, afora outras, não previstas no presente Contrato e que por lei lhe couberem:

I - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida através de Certificado de Curso de Formação de porteiros, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

II- Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos – local para prestação dos serviços, e nos horários fixados na escala de serviço informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

III- Fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

IV- A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens acima a seus empregados.

V- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

VI- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

VII - Manter seu pessoal uniformizado identificando-os, através de crachás, com fotografia recente.

VIII- Nomear supervisor responsável pelos serviços, que deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos em veículo próprio caracterizado, em períodos (noturno 18h/6h) alternados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este supervisor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração, bem como ao representante da Contratada e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

IX - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

X - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança de trabalho.

XI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, bem como o uso adequado dos extintores.

XII - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

XIII - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços, através de relato em Livro de Ocorrência.

XIV - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

XV- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

XVI- Na falta do empregado ao serviço ficará a contratada obrigada a providenciar, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), com pessoal treinado, não deixando de maneira nenhuma o posto sem pessoal.

XVII- Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, de licença médica ou em gozo de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, as ausências serão descontadas no faturamento do mês de ocorrência, depois de comunicado do Contratante.

XVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

XIX - A contratada será responsável por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do contratante, ou de terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.

XX - Realizar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, independente do repasse realizado pelo CONTRATANTE, nos termos dos arts. 459 e 465, ambos da CLT, ou legislação posterior, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

XXI - Seguir as determinações da convenção coletiva do Sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;

XXII - Fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração;

XXIII - Efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 02 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente;

XXIV - Substituir o(s) empregado(s) em gozo de férias por outro(s) igualmente qualificado(s), com percepção da mesma remuneração do(s) titular (es);

XXVI - Treinar os empregados, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus para esta última e/ou para o profissional;

XXVII- Assumir os custos com treinamentos e/ou cursos eventualmente necessários para o desempenho das atividades por parte dos empregados;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do contrato, por prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado com atraso;

b) por atraso injustificado na execução do contrato, decorrido prazo igual ou superior a 31 (trinta e um) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho e rescisão contratual;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho ou sobre a parcela dos serviços não executados, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o COINTER;

9.2 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da Administração do COINTER;

9.3 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

9.7- Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA;

9.8 - A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 é da competência do Presidente do COINTER, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.9 - As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.1 também são da competência do Diretor Presidente do COINTER;

9.10 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão ao Presidente do COINTER, na hipótese do inciso IV do item 11.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.11 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a" do item 11.1 será feita mediante publicação no órgão de imprensa onde se publicam os atos estaduais;

9.12 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

9.13 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos estaduais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao COINTER ;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do COINTER , prejudique a execução do Contrato;
- j) o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor do COINTER, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) o descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93, após manifestação formal do COINTER.

11.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, conforme previsto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do Contrato será acompanhada pela Gerente Administrativa do COINTER, nos termos do art. 67, da Lei no 8.666/93, o qual deverá atestar a realização do serviço contratado, observando a Cláusula 4ª e seus parágrafos deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

Parágrafo Único: O Presidente do **CONTRATANTE** designará, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução dos serviços, que será responsável pela atestação provisória e ou definitiva dos mesmos em até 02 (dois) dias úteis, e pelo recebimento dos serviços através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, para indicar o representante, bem como o seu substituto, na execução do Contrato, como preposto. (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.2 - Fica estabelecido o Foro de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Colatina (ES), ____ de _____ de _____.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ANEXO 9

Pregão Presencial 001/2021

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER ENVIADO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PREENCHIDA.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS SOB FORMA DE CONSORCIO

Justificamos que a inserção nas condições para participação, de vedação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consorcio se justifica na medida em que se trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÍNUOS DE POSTO DE PORTEIRO**, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, são bastante comuns a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômica financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consorcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consorcio. Tendo em vista que é prerrogativa do poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consorcio com as devidas justificativas, conforme depreende da literalidade do texto da Lei 8.666/93 que em seu artigo 33 que atribui à administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consorcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 6, alínea "a" do Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações .

Célia Alvarenga de Freitas Giuberti Grassi
Pregoeira